



N.º: Gp994-XII

Proc.º: 39.01.01.13

Data: 10.04.2023

## **Requerimento**

### **Preocupação com a atualização do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP)**

Considerando que o sistema de identificação parcelar tem como objetivo a identificação do limite das diversas parcelas das explorações agrícolas, assim como a respetiva ocupação de solo;

Considerando que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) define que as parcelas com forma de exploração 'desconhecida' ou 'omissa' não podem ser consideradas nas candidaturas aos apoios comunitários;

Considerando a realidade da estrutura fundiária da Região, que é muito peculiar, nomeadamente com parcelas de pequena dimensão com diversos proprietários, muitos deles emigrados ou até mesmo desconhecidos, com muitas situações de compropriedade, circunstâncias estas que não podem ser imputadas aos agricultores;

Considerando que muitas dessas parcelas estão identificadas no sistema de identificação parcelar há vários anos com forma de exploração desconhecida ou omissa;

Considerando que as exigências para se inscrever novas parcelas são estendidas às parcelas já identificadas e que esta norma nacional do IFAP trará graves prejuízos para a Região;

Considerando que muitos agricultores não terão condições para apresentar a documentação agora exigida, das parcelas já inscritas no sistema parcelar há vários anos, tendo as mesmas de serem excluídas dadas estas novas exigências;

Considerando que tal representará uma diminuição nas áreas candidatas a apoios comunitários, que resultará numa redução dos rendimentos dos agricultores da Região;

Considerando que através do Protocolo n.º 10/2020, celebrado entre o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) e a Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR), a 30 de abril de 2020, e homologado a 19 de junho de 2021, foram delegadas as tarefas inerentes à inscrição das parcelas agrícolas no sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP) e à atualização do referido sistema;

Considerando ainda que através do Protocolo n.º 7/2021, celebrado a 29 de junho de 2021, e homologado a 30 de junho de 2021 e a 25 de julho de 2021, foi estabelecido um regime excecional e transitório para a inscrição de parcelas agrícolas no SIP, por parte dos comproprietários na Região Autónoma dos Açores, aplicável nos casos em que não seja obtida a declaração de autorização de utilização do bem comum subscrita por todos, tal como previsto na Norma de Procedimentos Externa do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) (NPE) PCT-048, prorrogada até 31 de maio de 2023, através da adenda celebrada a 26 de abril de 2022;

Considerando que, conforme comunicado do Conselho do Governo de 11 de dezembro de 2022, se aprovou a criação de um “mecanismo de natureza excecional para efeitos de reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas, que se destina exclusivamente à respetiva inscrição no sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP), para efeitos de candidatura e atribuição de apoios no âmbito da atividade agrícola”;

Considerando que na Resolução do Conselho do Governo n.º 201/2022 de 14 de dezembro de 2022, publicada em Jornal Oficial a 14 de dezembro de 2022, foi definido a forma de concretização de tal desiderato.

**Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer-se que o Governo Regional dos Açores nos informe do seguinte:**

- 1- Como está a decorrer o mecanismo de reconhecimento criado ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo nº 201/2022, de 14 de dezembro de 2022?
- 2- Estão garantidas as condições para que tal reconhecimento seja realizado em tempo útil durante o período de candidaturas que decorre até maio de 2023?

Os Deputados,



Catarina Cabeceiras



Grupo Parlamentar

**CDS-PP**  
AÇORES

Rui Martins

Pedro Pinto